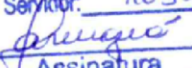




**LEI COMPLEMENTAR N.º 056, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 006/2006 e Lei Complementar n° 015/2006, para modificação dos limites mínimos de parcelamento do solo na Zona Rural de Uso Controlado, bem como a instituição de seu Subzoneamento.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PmCB</u>
Em <u>15/06/2020</u>
Matricula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - O art. 48, inciso III, da Lei Complementar 006/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.48.....  
.....

III - permitida a criação de Subzonas de Conservação, Desenvolvimento Rural Sustentável e Turismo e Lazer, cujo parcelamento do solo poderá variar de 2,00 a 5,00 (dois a cinco) hectares, de acordo com a respectiva finalidade; "

.....  
.....

**Art. 2.º** - O art. 31, §2º, da Lei Complementar 015/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31.....  
.....

§2º Na Zona Rural de Uso Controlado o parcelamento do solo obedecerá ao módulo mínimo que poderá variar de 2,00 a 5,00 (dois a cinco) hectares, o que será determinado de acordo com a Subzona em que estiver inserido, observada, em qualquer caso, a conservação dos recursos naturais e hídricos, o fortalecimento e implementação de corredores ecológicos, o desenvolvimento rural sustentável, o incentivo às atividades econômicas de turismo, recreação e lazer."

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3.º** - A Lei Complementar 015/2006, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A - A Zona Rural de Uso Controlado subdivide-se em:

**I - Subzona de Conservação** – áreas com características relevantes para conservação de recursos hídricos e naturais, incentivando-se o desenvolvimento do uso sustentável dos recursos naturais, proporcionando a formação do Corredor Ecológico entre as unidades de conservação e áreas de preservação em seus limites. O parcelamento do solo para esta subzona não poderá ser inferior a 5,00 (cinco) hectares;

**II - Subzona de Desenvolvimento Rural Sustentável** - áreas com características relevantes para desenvolvimento de práticas agropecuárias de baixo impacto, agricultura familiar, sistema agroflorestal, uso sustentável dos recursos hídricos e naturais. Os usos devem ser compatíveis com a formação do Corredor Ecológico entre as unidades de conservação e áreas de preservação. O parcelamento do solo para esta subzona não poderá ser inferior a 2,00 (dois) hectares;


**III - Subzona de Turismo e Lazer** - áreas localizadas em região de grande interesse para o desenvolvimento econômico pela vocação do turismo e lazer. Nessas áreas deverão ser incentivadas a implantação de equipamentos de fomento ao turismo, recreação e lazer de baixo impacto ambiental compatíveis com as características das áreas. O parcelamento do solo para esta subzona não poderá ser inferior a 2,00 (dois) hectares;

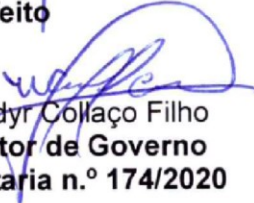
**Parágrafo único** - A delimitação da Zona Rural de Uso Controlado e respectivas Subzonas constam nos Anexos I e II.”

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Conceição da Barra/ES, 15 de Junho de 2020.

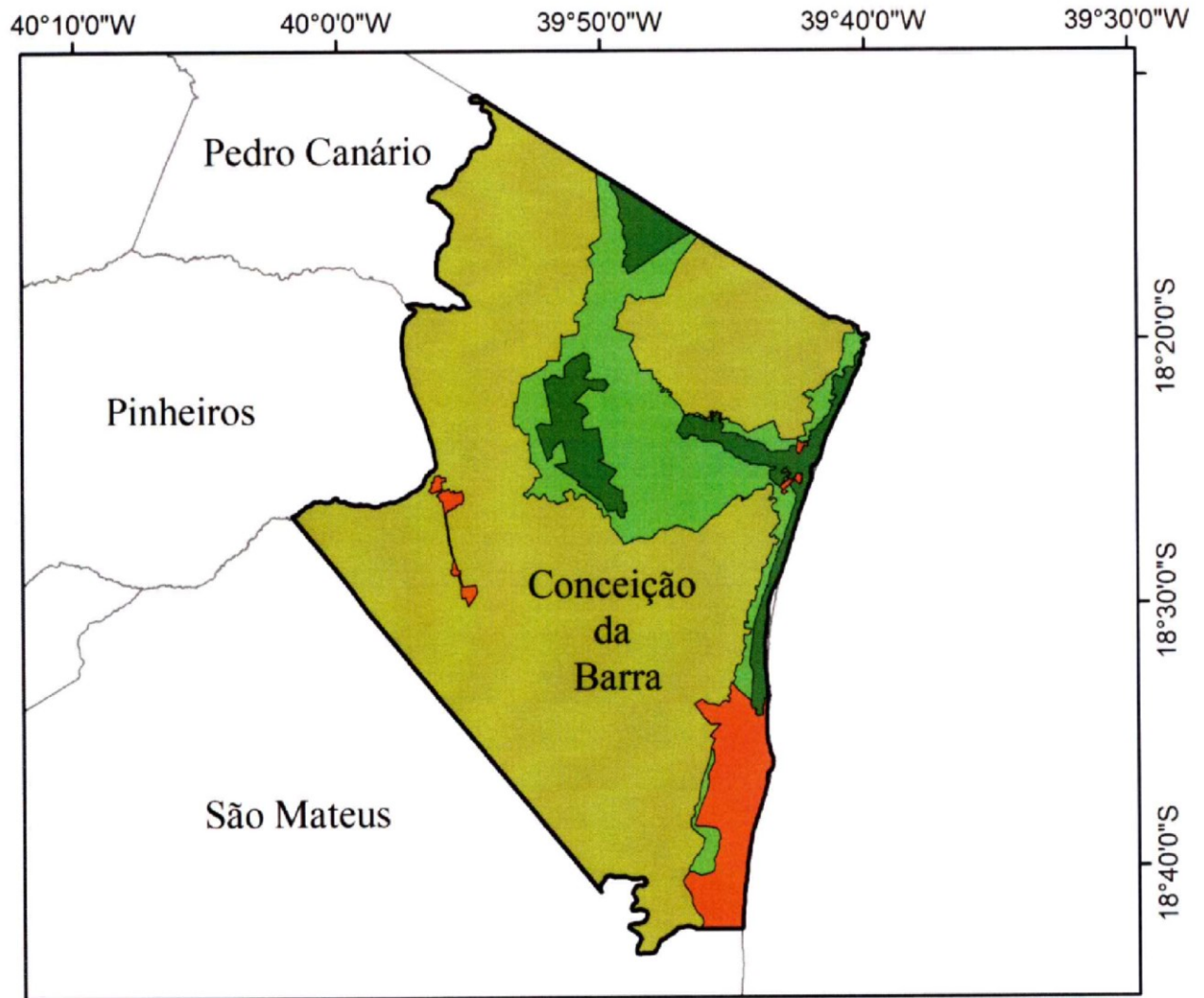
  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**

  
Waldyr Collição Filho  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 174/2020**



**ANEXO I**

**Macrozonas Rural de Uso Intensivo, de Uso Controlado, Áreas de Preservação e Macrozonas Urbanas.**



Macrozonas	Área (km <sup>2</sup> )	Perímetro (km)
Áreas de Preservação	76,3925	152,1998
Macrozonas Urbanas	60,5042	85,7959
Zona rural de uso controlado	173,3425	282,5241
Zona rural de uso intensivo	871,1641	293,6764

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

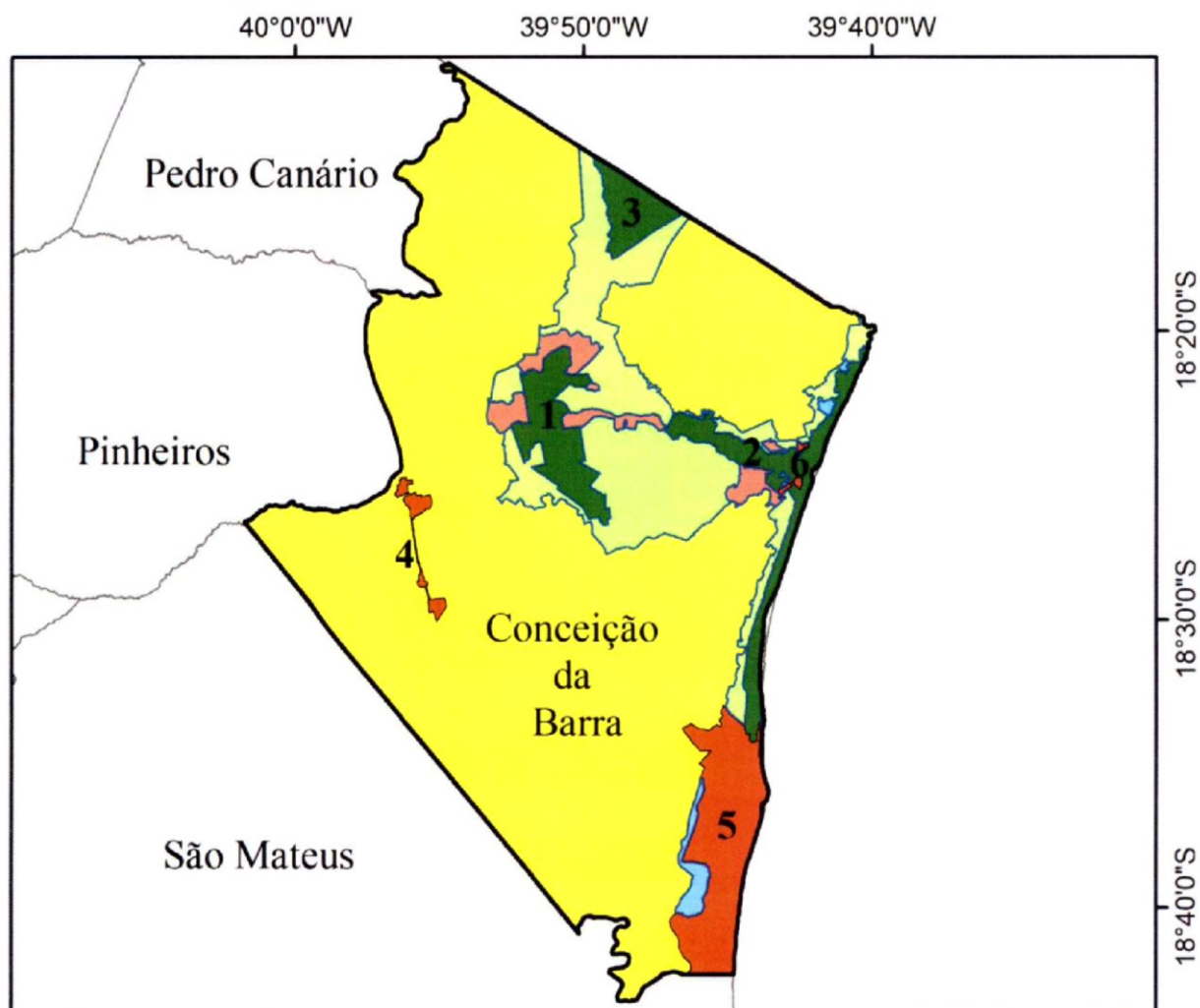




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**Macrozonas Rural de Uso Intensivo, de Uso Controlado, Áreas de Preservação, Macrozonas Urbanas e respectivas Subzonas de Conservação, de Turismo e Lazer e de Desenvolvimento Rural Sustentável.**



Zonas	Unidade de Conservação/SubZonas	Área (km <sup>2</sup> )	Área Total (km <sup>2</sup> )
Áreas de Preservação 1	1- Floresta Nacional do Rio Preto	28,1568	
Áreas de Preservação 2	2- Parque Estadual de Itaúnas	33,0053	76,3929
Áreas de Preservação 3	3- Reserva Biológica do Córrego Grande	15,2308	
Macrozonas Urbanas 4	4- Perímetro Urbano de Braço do Rio	4,1957	
Macrozonas Urbanas 5	5- Perímetro Urbano de Conceição da Barra	55,2548	60,5042
Macrozonas Urbanas 6	6- Perímetro Urbano de Itaúnas	1,0537	
Zona rural de uso controlado	Subzona de Conservação	144,2957	
Zona rural de uso controlado	Subzona de desenvolvimento rural sustentável	21,3565	173,7251
Zona rural de uso controlado	Subzona de turismo e lazer	8,0729	
Zona rural de uso intensivo	-	871,1641	871,1641

0 7 14 km

Sistema de Coordenadas Geográficas  
Datum: WGS 84

